PROJETO DE LEI Nº 085/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HORTA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE DISPONHAM DE ÁREAS FÍSICAS APTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Horta Escolar, a ser implementado nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino que disponham de áreas disponíveis e aptas, com a finalidade de promover educação ambiental, alimentação saudável e práticas pedagógicas integradas.

Art. 2.º São objetivos do Programa Horta Escolar:

I – Incentivar hábitos de alimentação saudável, com valorização de alimentos in natura e minimamente processados;

II – Promover educação ambiental e sustentabilidade, com práticas de compostagem, reaproveitamento e uso racional de recursos;

III – Integrar atividades da horta ao projeto pedagógico, estimulando aprendizagem prática e interdisciplinar;

IV – Fortalecer a cultura de cuidado com o espaço escolar, cooperação e responsabilidade coletiva;

V – Fomentar ações de segurança alimentar e nutricional, quando compatíveis com a política municipal de alimentação escolar.

Art. 3.º A implantação das hortas escolares observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Utilização de área interna ou externa da escola compatível com segurança e salubridade, conforme avaliação técnica;

II – Priorização de práticas agroecológicas, com incentivo ao não uso de agrotóxicos, quando viável;

III – Adoção de medidas de acessibilidade e inclusão, sempre que possível, para participação de alunos com deficiência;

IV – Destinação pedagógica das atividades, com integração às disciplinas e projetos escolares;

V – Uso adequado do solo, da água e dos resíduos orgânicos, inclusive com incentivo à compostagem, quando possível.

Art. 4.º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

I – Implantação de canteiros, hortas suspensas, hortas em vasos ou outras soluções adequadas ao espaço;

II – Atividades educativas sobre plantio, colheita, higiene, preparo e consumo responsável de alimentos;

III – Oficinas e capacitações para profissionais da educação e comunidade escolar;

IV – Envolvimento de estudantes e famílias em atividades comunitárias, conforme planejamento escolar;

V – Ações integradas com o Programa de Alimentação Escolar, quando couber.

Art. 5.º A participação das unidades escolares no Programa observará:

I – Adesão mediante manifestação da direção escolar e aprovação no âmbito da gestão educacional municipal;

II – Compatibilidade com o projeto político-pedagógico da unidade;

III – Avaliação prévia das condições físicas e de segurança da área disponível.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá implementar o Programa de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, podendo firmar parcerias com:

I – Instituições de ensino e pesquisa;

II – Órgãos públicos e entidades ambientais;

III – cooperativas, associações, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. As parcerias deverão observar regras de transparência, interesse público e vedação de ingerência indevida no ambiente escolar.

Art. 7.º A produção obtida nas hortas escolares poderá ser destinada, conforme viabilidade e regras sanitárias:

I – A atividades pedagógicas e demonstrativas;

II – Ao consumo na própria unidade escolar, preferencialmente no âmbito da alimentação escolar, quando compatível com as normas aplicáveis;

III – As ações educativas de doação e solidariedade, quando autorizado e regulamentado.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios técnicos mínimos, fluxos de adesão, orientações sanitárias, padrões de segurança e formas de acompanhamento.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de março de 2025.

_____
Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Horta Escolar** no Município de Paraupebas, com foco nas unidades escolares que disponham de **áreas físicas disponíveis e aptas**, como instrumento de educação ambiental, promoção de hábitos alimentares saudáveis e fortalecimento de práticas pedagógicas integradas.

A horta escolar é um recurso didático de grande valor, pois transforma conteúdos abstratos em experiências concretas. Ao plantar, cuidar e colher, os estudantes desenvolvem noções de ciclo da vida, responsabilidade, cooperação e respeito ao meio ambiente, além de aprenderem, de forma interdisciplinar, temas ligados à ciência, matemática, geografia, alimentação e cidadania.

O Programa também dialoga com políticas de **segurança alimentar e nutricional**, ao incentivar o consumo consciente e a valorização de alimentos naturais, sem impor custos obrigatórios imediatos. Por isso, o texto prevê implementação **gradual**, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, e restringe a implantação às escolas com condições adequadas, evitando soluções improvisadas ou inseguras.

Além disso, a proposta estimula parcerias com instituições de pesquisa, entidades ambientais e organizações da sociedade civil, ampliando a capacidade de apoio técnico e de formação continuada, sem interferir na autonomia pedagógica da escola.

Em síntese, o Programa Horta Escolar é medida simples, educativa e sustentável, com potencial de melhorar a aprendizagem, fortalecer vínculos comunitários e promover saúde e consciência ambiental desde a infância.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 19 de março de 2026

ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287

Assinado de forma digital por ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287
Dados: 2026.03.23 11:11:37 -03'00'

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR